



SEGURANÇA SOCIAL



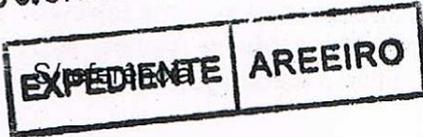
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE LISBOA

UNIDADE DE APOIO À DIREÇÃO
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO

Registada



06.JAN2015 002625



S/comunicação

N/referência
APJ 246452/2014

Data
05-01-2015

Exmo (ª) Sr (ª)
PAULO MANUEL CARREIRO GONCALVES
R JOSÉ MARIA NICOLAU Nº 5 7º A,
1500-374 LISBOA

Assunto: REQUERIMENTO DE PROTECÇÃO JURÍDICA

Analisado o processo e consultado o sistema de informação da segurança social, informa-se V. Ex.ª que é intenção destes serviços **INDEFERIR** o pedido, com os seguintes fundamentos:

Por aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 8º – A da Lei n.º da Lei 34/2004, de 29 de Julho com as alterações introduzidas pela Lei 47/2007, de 28 de Agosto, apurou-se que **apenas tem direito** a apoio judiciário na modalidade de **PAGAMENTO FASEADO DA TAXA DE JUSTIÇA E DEMAIS ENCARGOS COM O PROCESSO E NOMEAÇÃO E PAGAMENTO FASEADO DA COMPENSAÇÃO DE PATRONO NO VALOR MENSAL DE € 80,00.**

Situação factual comprovada:

- O agregado familiar é composto pelo requerente;
- O requerente auferir subsídio de desemprego no valor mensal de € 1.048,20;
- Rendimento líquido € 12.578,40;
- Despesas Básicas Dedutíveis do Agregado Familiar (valor automático) – € 3.622,00;
- Despesas de Habitação (valor automático) – € 2.604,00;
- Rendimento Mensal para efeitos de Protecção Jurídica (valor automático) – € 529,32;

Poderá confirmar estes valores em www.seg-social.pt, no simulador correspondente ao Cálculo de Valor de Rendimento para efeitos de Protecção Jurídica 2014.

Caso aceite a modalidade de pagamento faseado proposta (para responder só estiver assinalado):

- **Deverá remeter cópia da última notificação judicial recebida.**
- **Deverá esclarecer qual a finalidade do pedido.**

Informa-se ainda que caso aceite a modalidade de pagamento faseado deverá obter o documento único de cobrança¹ (DUC) e efectuar o pagamento correspondente através dos meios electrónicos disponíveis, Multibanco e homebanking ou junto das entidades bancárias aderentes.

O DUC pode ser obtido através do seguinte endereço electrónico <https://servicos.igfij.mj.pt> ou a sua emissão pode ser solicitada nas secções de processos dos tribunais ou nas conservatórias, sendo necessário para o efeito a indicação dos elementos necessários para tal procedimento.

O recurso ao endereço electrónico com vista à emissão do DUC implica os seguintes passos:

- Seleccionar – Custas judiciais;
- Autoliquidações;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRICTAL DE LISBOA

Indicar o regime de custas aplicável – Autoliquidações diversas;
Escolher o tipo de autoliquidação – pagamento faseado;
Introduzir o montante a liquidar; 30.001 €
Confirmar o código de segurança que surge no ecrã (repetir o número que é gerado automaticamente pela aplicação);
Emitir e imprimir o documento.

Assim, deverá² V. Exa., caso concorde com a modalidade proposta, pronunciar-se por escrito no prazo de **10 DIAS ÚTEIS** a partir da data da recepção da presente notificação, declarando expressamente que aceita a modalidade de pagamento faseado nos termos propostos, declaração que poderá enviar para a morada indicada em rodapé ou ser entregue nos Serviços Informativos Locais da Segurança Social ou nas Lojas do Cidadão.

Na falta de resposta da parte de V. Exa., nos termos do n.º 2 do art.º 23º da Lei da Protecção Jurídica³ o requerimento será indeferido, não havendo lugar a nova notificação.

A decisão final sobre o pedido de apoio judiciário é susceptível de impugnação judicial que deve ser enviada ao serviço da segurança social que apreciou o mesmo, no prazo de 15 dias⁴.

Com os melhores cumprimentos,

Técnico(a) Superior

Susana Martins

¹ Com a entrada em vigor do novo Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei 34/2008, de 26 de Fevereiro) o pagamento da taxa de justiça ou de qualquer montante devido ao tribunal é efectuado através do documento único de cobrança (DUC).

² Em conformidade com o disposto nos artigos 100.º e 101.º, do Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), e do artigo 23.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

³ Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto.

⁴ Artigos 26.º e 27.º da Lei da Protecção Jurídica.